



**Câmara dos Deputados**  
Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação  
**Escrevendo a História – Mulher Constituinte**

**Discurso proferido na sessão de 13 de janeiro de 1988,  
publicado no DANC de 14 de janeiro de 1988, página 6460.**

*Historia as mudanças constitucionais ocorridas no País, a partir de 1946; alerta sobre o perigo de confundir-se transição democrática com democracia transitória, a menos que se promulgue uma Constituição moderna e progressista, capaz de reduzir a distância entre o Brasil que temos e o Brasil que queremos.*

**A SRA. RITA CAMATA** (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.): – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Constituintes, a redução do hiato entre o Brasil Legal e o Brasil Real é o maior desafio que se apresenta à Assembléia Nacional Constituinte na virada do século que se avizinha.

O Brasil legal que temos ainda é aquele muito influenciado pelos dispositivos da Constituição de 1946, alterada pelas disposições constitucionais de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, acrescida das alterações feitas pelas emendas constitucionais nº 2, de 1972, e nº 27, de 1985.

A Constituição de 1946, elaborada em sete meses e treze dias, de tendências liberais, permitiu a liberdade de organização e expressão estendendo o direito de voto aos maiores de 18 anos, de ambos os sexos – até então as mulheres não tinham direito de voto – e restabeleceu os direitos individuais. Manteve, porém o ranço conservador e corporativista do regime anterior – varguista – em dois pontos: manutenção de uma estrutura sindical atrelada do Estado e o enunciado constitucional do direito de greve, que permitia, na prática, sua proibição por lei comum.

Por outro lado, devolveu autonomia aos Estados e Municípios e restabeleceu a interdependência dos três poderes. Sofreu mais de vinte emendas e cerca de 40 atos complementares, até ser revogada em 1967. Promulgada pelo Congresso Nacional em 24 de janeiro de 1967 e com vigência a partir de 15 de março daquele ano, esta Constituição traduzia as necessidades da ordem estabelecida a partir da Revolução de 1964, como eleições indiretas para a Presidência da República, e também estendia ao Presidente da República a iniciativa de propor emenda à Constituição.

O Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, baixado pelo Presidente Costa e Silva, praticamente revogou as disposições de 1967, pois, enquanto o Presidente julgasse necessário, o ato estaria em vigência, e estipulava que o Chefe do Governo



**Câmara dos Deputados**  
Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação  
**Escrevendo a História – Mulher Constituinte**

poderia cassar mandatos, suspender direitos políticos e legislar em substituição ao Congresso após colocá-lo em recesso.

A atual Constituição, chamada de Emenda Constitucional nº 1, foi outorgada pela Junta Militar que assumiu o poder por ocasião da morte do Presidente Costa e Silva, em 17 de outubro de 1969. Recebeu muitas emendas, entre as quais as de nos 7 e 8, que, introduzidas pelo então Presidente Geisel reformaram o Poder Judiciário e a legislação eleitoral e eliminaram a necessidade do quorum de dois terços do Congresso para aprovação de reformas constitucionais; a de nº 11, de 17 de dezembro de 1987, que permitia ao Presidente decretar o estado de sítio e de emergência; e outras emendas em 1980 e 1982, que restabeleceram as eleições diretas para governador e vice e o quorum de dois terços para aprovação de emendas constitucionais, além de algumas mudanças na legislação eleitoral.

Já no Governo Sarney, foram restabelecidas as eleições diretas para a Presidência da República. Temos aí, portanto, um breve histórico das mudanças constitucionais a partir de 1946, marco do avanço democrático estipulado pelo pós-guerra, mas interrompido pelo movimento militar de 1964, que restabeleceu o autoritarismo, que vigiu durante 21 anos.

A transição democrática sonhada pelo País ainda não foi concluída, e isto é muito grave, pois corremos ainda o risco de vê-la confundida com democracia transitória, à menos que se promulgue uma Constituição moderna, progressista e sintonizada com o Brasil real, com os verdadeiros anseios nacionais. O projeto constitucional que temos é um bom caminho para a redução do hiato entre os dois Brasis; ele amplia a participação popular, no momento em que quase 68% da população brasileira situa-se na zona urbana; amplia as conquistas dos trabalhadores; assegura os direitos dos cidadãos; fortalece as instituições básicas da sociedade em desenvolvimento e introduz novo modelo de interação entre o capital e o trabalho, não há constituição no mundo que dedique tanta atenção à proteção dos recursos naturais e do meio ambiente.

No campo político, projeto é avançado, pois altera o sistema de governo, restabelece a verdadeira autonomia dos Estados e Municípios e aprimora, o sistema representativo, através de inovações no processo legislativo e na legislação eleitoral partidária. Temos, agora, a oportunidade histórica de reduzir a um mínimo excepcional a distância entre o Brasil que temos e o Brasil que queremos, aprimorando em plenário o projeto aprovado na Comissão de Sistematização.